

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 20, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999.

Acrescenta dispositivo ao art. 221 da Lei Orgânica do Município de Unaí -MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, III, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º É acrescido ao art. 221 da Lei Orgânica do Município o seguinte dispositivo, remunerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 221.....
(...)”

§ 2º É vedado dar a estabelecimentos, instituições, vias, logradouros e próprios públicos do Município de Unaí nomes de pessoas comprovadamente envolvidas com atos de repressão política ou que tenham participado, direta ou indiretamente, de ações atentatórias aos direitos humanos.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 9 de dezembro de 1999.

VEREADOR ENES DE MENEZES
Presidente

VEREADOR SARGENTO EUSTÁQUIO
Vice-Presidente

VEREADOR BETINHO
1º Secretário

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
2º Secretário